



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 13/06/2011 Nº Processo: 2011002454

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Nº: PROJETO DE LEI Nº 54 - G

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub- Assunto: PROJETO

Observação: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 16.921, DE 8 DE
FEVEREIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Seção de Protocolo e Arquivo



Of. Mens. nº 54 /11.

Goiânia, 10 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JARDEL SEBBA**

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais parlamentares, venho encaminhar-lhes o anexo projeto de lei, objetivando introduzir alterações na Lei n. 16.921, de 8 de fevereiro de 2010, entre outras providências.

Com efeito, em razão das preceituações do art. 7º, inciso I, alíneas “g” e “h”, da Lei n. 17.257/11, são procedidas alterações na **Lei n. 16.921, de 08 de fevereiro de 2010**, que institui o Plano de Cargos e Remuneração - PCR- do Grupo Ocupacional Gestor Governamental, com a finalidade de posicionar os cargos a ele inerentes na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento -SEGPLAN-, sucessora da Secretaria de Estado da Fazenda nessas questões de pessoal.

Pela mesma razão, são transferidos para a SEGPLAN o Quadro Permanente de servidores efetivos de que tratam os arts. 2º, 6º e o Anexo I da **Lei n. 15.664/2006** e o seu Quadro Transitório, integrado por empregados públicos.

Nos moldes das preceituações do parágrafo único do art. 1º do projeto, a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada –VPNI–, prevista no

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS



§ 2º do art. 2º da Lei n. 17.030, de 2 de junho de 2010, será mantida aos servidores dela beneficiários que, em decorrência do disposto no inciso II do art. 1º, passarem a exercer suas funções na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento ou que vierem por esta a ser remanejados para a Controladoria-Geral do Estado.

O art. 2º do projeto altera o Anexo Único da Lei Delegada n. 03, de 20 de junho de 2003, com a finalidade de **fixar os quantitativos dos cargos de Assistente de Gabinete e Assessor Especial**, em seus vários níveis e referências, na forma tratada em seus incisos I e II, alíneas "a" e "b", sem aumento da despesa, a partir de 03 e 26 de janeiro de 2011, respectivamente.

São, portanto, estas as razões que motivam a propositura e que submeto à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, oportunidade em que solicito urgência na sua apreciação, na forma permitida pelo art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



Introduz alterações na Lei nº 16.921, de 8 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Em decorrência do disposto no art. 7º, inciso I, alíneas
“g” e “h”, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011:

I - a Lei nº 16.921, de 8 de fevereiro de 2010, passa a vigorar
com as seguintes alterações:

“Art.1º

I -

a) revogado;

b) revogado;

c) revogado;

d) revogado;

e) revogado;

.....

h) revogado;

I – A – no quadro de pessoal da Secretaria de Gestão e Planejamento:

a) Gestor Público;

b) Gestor Jurídico;

c) Gestor de Finanças e Controle;

d) Gestor de Planejamento e Orçamento;

e) Gestor de Recursos Naturais;

f) Gestor de Tecnologia da Informação;

II -

Parágrafo único.



Art. 4º

§ 2º O curso de formação será organizado e aplicado pela Secretaria de Gestão e Planejamento, com a participação obrigatória da entidade de classe representativa dos servidores.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão postos à disposição dos diversos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, por ato do Secretário de Gestão e Planejamento.

Art. 12. A promoção dependerá de aprovação em processo seletivo específico para este fim, aplicado pela Secretaria de Gestão e Planejamento, com participação obrigatória da entidade representativa dos servidores, observado o seguinte:

Art. 13. As progressões e promoções serão concedidas por ato do titular da Secretaria de Gestão e Planejamento." (NR)

II - o Quadro Permanente de servidores efetivos de que tratam os arts. 2º, 6º e o Anexo I da Lei nº 15.664, de 23 de maio de 2006, e o Quadro Transitório previsto em seu art. 7º são transferidos para a Secretaria de Gestão e Planejamento, sem prejuízo das respectivas normas de regência.

Parágrafo único. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada –VPNI–, prevista no § 2º do art. 2º da Lei n. 17.030, de 2 de junho de 2010, será mantida aos servidores dela beneficiários que, em decorrência do disposto no inciso II do art. 1º, passarem a exercer suas funções na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento ou que vierem por esta a ser remanejados para a Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, passa a vigorar, a partir de 3 e 26 de janeiro de 2011 e sem aumento da despesa, com as alterações constantes dos incisos I e II deste artigo, respectivamente:



I – os quantitativos dos cargos:

a) de Assistente de Gabinete C, Referência I, Assistente de Gabinete C, Referência II, Assistente de Gabinete C, Referência III, Assistente de Gabinete C, Referência IV, Assistente de Gabinete C, Referência V, Assistente de Gabinete D, Referência I e Assistente de Gabinete D, Referência II, são reduzidos em 220 (duzentas e vinte), 80 (oitenta), 30 (trinta), 30 (trinta), 100 (cem), 200 (duzentas) e 56 (cinquenta e seis) unidades, respectivamente, perfazendo o total de R\$ 432.872,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais);

b) de Assessor Especial E, Referência V, Assessor Especial F, Referência IV e Assessor Especial F, Referência V, ficam acrescidos de 29 (vinte e nove), 27 (vinte e sete) e 37 (trinta e sete) unidades, respectivamente, perfazendo o total de R\$ 432.658,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais);

II – os quantitativos dos cargos:

a) de Assistente de Gabinete B, Referências I, II, III, IV e V, Assistente de Gabinete C, Referências I, II, III, IV e V e Assistente de Gabinete D, Referências II e III, são reduzidos em 95 (noventa e cinco), 11 (onze), 27 (vinte e sete), 54 (cinquenta e quatro), 58 (cinquenta e oito), 09 (nove), 05 (cinco), 09 (nove), 08 (oito), 11 (onze), 11 (onze) e 15 (quinze) unidades, respectivamente, perfazendo o total de R\$ 176.393,00 (cento e setenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais);

b) de Assessor Especial D, Referência III, Assessor Especial E, Referência I, Assessor Especial E, Referência II, Assessor Especial E, Referência IV e Assessor Especial E, Referência V, ficam acrescidos de 10 (dez), 10 (dez), 05 (cinco), 06 (seis) e 17 (dezesete) unidades, respectivamente, perfazendo o total de R\$ 176.217,00 (cento e setenta e seis mil, duzentos e dezessete reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, de _____ de 2011, 123º da República.